

LEI Nº 752/2014

Altera os arts. 32 e 36 da Lei Municipal nº 576/2010, de 17 de dezembro de 2004, que cria Regime Próprio de Previdência social do Município de Alagoinha, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 32 e 36 da Lei Municipal nº 576/2004, de 17 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - A função de Conselheiro Administrativo será remunerada através de jeton fixado em R\$ 30,00 (trinta reais) a ser pago por reunião, mediante observância dos critérios abaixo:

- I – Frequência em todas as reuniões convocadas pelo presidente, remunerada ou não;***
- II – ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto;***
- III – resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;***
- IV – pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelos presidentes;***
- V – guarda do devido decoro na atividade do conselheiro;***

VI – aprovação trimestral dos conselheiros em avaliação desempenho das atividades acima relacionadas.

§ 1º - Quando da ausência dos conselheiros titulares, os conselheiros suplentes que os substituírem perceberão o valor remuneratório de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As reuniões remuneradas ficam limitadas a 1 (uma) por mês, sendo as que passarem desse total serão realizadas sem remuneração.

Art. 36 – A função de Conselheiro Fiscal será remunerada através de jeton fixado em R\$ 30,00 (trinta reais) a ser pago por reunião, mediante observância dos critérios abaixo;

I – Frequência em todas as reuniões convocadas pelo presidente, remunerada ou não;

II – ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto;

III – resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;

IV – pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelos presidentes;

V – guarda do devido decoro na atividade do conselheiro;

VI – aprovação trimestral dos conselheiros em avaliação desempenho das atividades acima relacionadas.

§ 1º - Quando da ausência dos conselheiros titulares, os conselheiros suplentes que os substituírem perceberão o valor remuneratório de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As reuniões remuneradas ficam limitadas a 1 (uma) por mês, sendo as que passarem desse total serão realizadas sem remuneração”



Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alagoinha – IPSEMA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir da competência 06/2014.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2014.


MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito